



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 023/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA E TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS EM GERAL**, requerida por **FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ: 03.870.468/0001-25, objeto do Processo n.º 190.000.973/2004.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA E TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS EM GERAL** está licenciada para o **SIBS QUADRA 02, CONJUNTO “D”, LOTE 05 – RA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Armazenar os produtos químicos, observando a legislação vigente, bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas;
2. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento de produtos químicos líquidos utilizar areia ou estopas para a retirada destes produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção. A areia e as estopas utilizadas deverão ser armazenadas e recolhidas como resíduo sólido – Classe I;
3. Destinar adequadamente os resíduos – Classe I, na ocorrência estes deverão ser incinerados, por empresas especializadas quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário em células de resíduos domésticos, somente em células industriais;
4. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe I (estopas, flanelas, embalagens de produtos químicos e outros - NBR 10.004);
5. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço Limpeza Urbana - SLU;
6. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes - NBR 10.004);
7. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Lei nº 4.154, de 11 de junho de 2008);
8. É proibida a queima de qualquer resíduo sólido a céu aberto (Lei nº. 41, de 13 de setembro de 1989);
9. Realizar manutenção, **periodicamente**, dos exaustores a fim de evitar a alta temperatura e alta concentração de odor na área de produção;
10. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

LM

12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

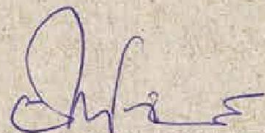
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 023/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de março de 2010.



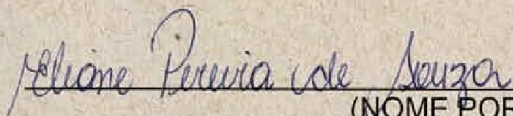
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 023/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de março de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)